



CONCURSO PÚBLICO 01/2022

CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Fevereiro de 2022

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Enquadramento

1. O presente procedimento, de acordo com a descrição apresentada nas Especificações Técnicas – Parte II, tem por objeto o fornecimento de energia elétrica, para a Fundação Joaquim dos Santos.
2. No fornecimento dos bens abrangido pelo supracitado contrato, observar-se-á as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
3. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica o fornecedor obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com o objeto do contrato.
4. A responsabilidade pelo fornecimento contínuo dos bens incluído no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do concorrente e só dele, não reconhecendo a Fundação Joaquim dos Santos (doravante designado por **Entidade Adjudicante**) a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o fornecedor.
5. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.

Cláusula 2.^a – Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual por Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, que tem por objeto principal o “**Fornecimento de Energia Elétrica**”, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, Lei n.º 30/2021, nas condições definidas nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.^a – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª – Prazo de execução

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à data da aposição da última assinatura digital no respetivo contrato escrito, e produz efeitos, em relação ao primeiro fornecimento, na data em que reunir as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica.
2. O prazo máximo de execução, para o fornecimento objeto do contrato é 12 (doze) meses, renovável automaticamente, por igual período, até ao máximo legal de 36 (trinta e seis) meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência quando for atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - 3.1. Prazo de execução de 12 (doze) meses, renovável automaticamente, por igual período, até ao máximo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de produção de efeitos do contrato.
 - 3.2. Valor do preço contratual.
4. Durante o período de vigência do contrato, o fornecedor não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com a Entidade Adjudicante, exceto se essas alterações resultarem de disposição legal e, neste caso, com o consentimento expresso da Entidade Adjudicante.
5. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 2, e caso não tenha sido atingido o preço contratual estabelecido no âmbito do presente procedimento, o mesmo extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 5.ª – Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Fornecer a energia elétrica de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas – Parte II, do presente Caderno de Encargos e nos termos da proposta adjudicada;
 - 1.2. Fornecer energia elétrica, de acordo com os parâmetros de qualidade, definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico e no Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico, ambos emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE);

- 1.3. Contagem da energia elétrica consumida em cada ponto de entrega de acordo com os ciclos contratados;
- 1.4. Disponibilizar os registros de leituras de contagem de energia elétrica à Entidade Adjudicante;
- 1.5. Realizar todo o processo de alteração de comercializador, sem encargos para a Entidade Adjudicante, se aplicável;
- 1.6. Designar um gestor de cliente, que servirá de interlocutor com o representante da Entidade Adjudicante, em todos os aspetos da execução do contrato;
- 1.7. Reparar e substituir os equipamentos avariados, por danos não imputáveis à má utilização, assim como empréstimo de equipamento durante o período de reparação;
- 1.8. Assegurar um serviço de assistência técnica;
- 1.9. Responsabilizar-se por todos os danos causados à Entidade Adjudicante relativos ao fornecimento da energia elétrica que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
- 1.10. Executar um serviço de qualidade, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Adjudicante;
- 1.11. Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- 1.12. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;
- 1.13. Cumprir e fazer cumprir as normas legais aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica;
- 1.14. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante, emitindo um relatório com informação sobre os motivos da mesma.
- 1.15. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registros e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- 1.16. Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos;
- 1.17. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento, assim como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- 1.18. Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- 1.19. Responsabilizar-se quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o fornecedor indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
- 1.20. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;

- 1.21. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados ao fornecimento identificado na proposta, bem como ao estabelecimento do sistema de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a – Conformidade e operacionalidade do fornecimento

1. O fornecedor obriga-se a fornecer o bem objeto do presente procedimento nos termos, condições e prazos acordados, em completa observância do prescrito neste Caderno de Encargos e na proposta apresentada.
2. A Entidade Adjudicante pode solicitar interrupção do fornecimento de energia elétrica objeto do contrato, quando se verificar uma alteração na natureza da instalação de consumo, que justifique uma revisão do fornecimento da energia;
3. O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações, à garantia dos serviços, de acordo com o estipulado no Regulamento da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico e do Setor do Gás Natural (RQS), que se encontra disponível em:
 - <https://www.erse.pt/atividade/regulamentos-eletricidade/qualidade-de-servico/>

Cláusula 7.^a – Controlo da execução e acompanhamento

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo fornecedor e o qual fará a inspeção e o acompanhamento do fornecimento, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, em matéria de modificação e cessação do contrato.
2. Durante a execução do contrato, a Entidade Adjudicante, através do gestor, procederá à inspeção qualitativa e quantitativa do bem e, com vista a verificar se está em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais que se encontram definidos nas citadas Especificações Técnicas e com os que constam mencionados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. O fornecedor deve facultar à Entidade Adjudicante, ou a qualquer outra entidade por esta nomeada, desde que devidamente credenciada, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, bem como livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da execução do contrato, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das

Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do fornecedor.

5. O fornecedor não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito do fornecimento a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

Cláusula 8.^a – Inoperacionalidades ou discrepâncias

1. Se no decorrer da execução do contrato não se comprovar a total operacionalidade do fornecimento objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o fornecedor proceder às correções necessárias, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante efetua uma nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. São excluídos de garantia todas discrepâncias que notoriamente resultarem de utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todas as anomalias resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.
5. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o fornecedor compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento de honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.
6. Sempre que houver interrupção do fornecimento não programada, o fornecedor, emitirá no prazo de 5 (cinco) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma.

Cláusula 9.^a - Transição do fornecimento objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o fornecedor obriga-se a prestar toda a assistência necessária para a transição do fornecimento objeto do contrato para a nova Entidade Adjudicante ou para o terceiro por esta designado, de modo a garantir a continuidade do fornecimento objeto do contrato.

Cláusula 10.^a – Conflitos de interesses e imparcialidade

1. O fornecedor deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses para a Entidade Adjudicante.
2. O fornecedor obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, que possa resultar em quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

Cláusula 11.^a – Confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.
6. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
7. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente procedimento, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
8. O fornecedor obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
9. Os dados pessoais a que o fornecedor tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
10. O fornecedor compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.

11. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
12. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
13. O fornecedor obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto na Lei da Proteção de dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto) que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nomeadamente a:
 - 13.1. Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
 - 13.2. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - 13.3. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - 13.4. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - 13.5. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - 13.6. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - 13.7. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no caderno de encargos.
14. O fornecedor obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o fornecedor celebre com outras entidades por si subcontratadas.
15. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

16. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao fornecedor, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o fornecedor e o referido colaborador.
17. No caso em que o fornecedor seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

Cláusula 12.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 13.^a – Obrigações da Entidade Adjudicante

1. Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:
 - 1.1. Efetuar o controlo da qualidade e consumos do fornecimento, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de segurança, entre outras, contratadas;
 - 1.2. Monitorizar os fornecimentos, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios registados, identificar as causas e solicitar ao fornecedor a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
 - 1.3. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários ao fornecimento;
 - 1.4. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

Cláusula 14.^a – Preço Contratual

1. O fornecimento objeto do contrato, bem como o cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, pressupõe o pagamento ao fornecedor, do valor apresentado na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual não poderá exceder o valor base global de **178.421€ (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e vinte e um euros)**, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, sendo esse o preço máximo que a Entidade Adjudicante está disposta a pagar pela

execução de todos os fornecimentos que constituem o objeto do contrato a celebrar pelo período de execução máximo de 36 (trinta e seis) meses.

3. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como o cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante, obriga-se a pagar ao fornecedor os seguintes valores:
 - 3.1.O preço relativo às parcelas da sua proposta, sujeitas a concurso, em função do consumo efetivamente verificado nas suas instalações, relativas às componentes de energia elétrica específicas do mercado liberalizado;
 - 3.2.As tarifas relativas às parcelas das componentes de acesso às redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, nomeadamente:
 - 3.2.1.Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida Simples (se aplicável);
 - 3.2.2.Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Ponta (se aplicável);
 - 3.2.3.Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Cheias (se aplicável);
 - 3.2.4.Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Vazio Normal (se aplicável);
 - 3.2.5.Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Super Vazio (se aplicável);
 - 3.2.6.Componente de Rede relativa a Potência Contratada (se aplicável);
 - 3.2.7.Componente de Rede relativa a Potência Contratada em Horas de Ponta (se aplicável).
 - 3.3.O valor relativo a outras parcelas tarifadas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a concurso, nomeadamente:
 - 3.3.1.Energia Reativa Consumida (se aplicável);
 - 3.3.2.Energia Reativa Fornecida (se aplicável);
 - 3.3.3.Outras taxas legalmente obrigatórias (se aplicável).
4. Os preços constantes da proposta não serão revistos durante a vigência do contrato, sendo apenas admitida a revisão das parcelas descritas nos pontos 3.2. e 3.3. do nº 3 da presente cláusula, de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), a vigorar em cada ano civil.
5. Para efeito do apuramento da estimativa anual do valor do contrato, serão considerados os preços da componente de energia ativa constantes da proposta, acrescidos das componentes definidas na alínea 3.2. e 3.3.do nº 3 da presente cláusula, sobre os consumos indicativos fornecidos pela Entidade Adjudicante, nos termos constantes nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
6. O preço referido no nº 2 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

Cláusula 15.^a – Faturação e Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o fornecedor deverá apresentar à Entidade Adjudicante as correspondentes faturas, com uma periodicidade mensal;
2. Os pagamentos serão efetuados no **prazo máximo de 30 dias** após a apresentação da sua fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a medição mensal dos consumos efetuados.
4. Cada fatura deverá discriminar os consumos efetivamente verificados em cada ponto de entrega, no período considerado.
5. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, o Gestor do Contrato deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à regularização da situação.
6. Em caso de atraso no pagamento das faturas referidas, a presente cláusula não autoriza o fornecedor a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 16.^a - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis).
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.
5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do fornecedor.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Fornecedor, de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações, com origem nas instalações do Fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a - Resolução por parte da Entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos nos artigos 333.º e 448.º por remissão do artigo 451.º, todos do CCP, designadamente, nos casos de:
 - 1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao fornecedor;
 - 1.2. Oposição reiterada do fornecedor ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;

- 1.3. Incumprimento, por parte do fornecedor e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes da entidade adjudicante no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução fornecimento;
- 1.4. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato;
- 1.5. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- 1.6. O fornecedor se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
2. A Entidade Adjudicante também pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conforme artigos 335.º e 336.º do CCP.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante, podendo o prestador de serviços pronunciar-se sobre a resolução do contrato, a título sancionatório, nos termos previstos na Lei.

Cláusula 19.^a - Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato em caso de:
 - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem.
3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo fornecedor à entidade adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 20.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação do prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 22.^a – Comunicação da não renovação do contrato

1. As partes devem comunicar à outra a vontade de não renovar o contrato, respeitando um aviso prévio de 30 dias, não havendo lugar à obrigação de indemnização.
2. A comunicação deve ser escrita e redigida em português, pelos meios previstos na cláusula seguinte do presente Caderno de Encargos e de acordo com o estabelecido no artigo 468.º do CCP.

Cláusula 23.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português:
 - 1.1. Na fase de formação do contrato devem ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Entidade Adjudicante;
 - 1.2. Na fase de execução do contrato, podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual das entidades a identificar no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
3. No caso das comunicações do prestador de serviços à Entidade Adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 24.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a - Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, nos termos da Lei 30/2021, de 21 de

maio, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar, vigentes na legislação portuguesa e europeia.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO VI – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 26.^a – Objeto e condições gerais

1. O presente procedimento diz respeito ao fornecimento de energia elétrica necessário ao abastecimento dos pontos de entrega descritos na cláusula seguinte, garantindo os limites da potência requisitada para efeitos de ligação à rede.
2. O fornecimento de energia elétrica será permanente e contínuo, só podendo ser interrompido nas situações previstas no respetivo Regulamento de Relações Comerciais emitido pela ERSE.
3. Deve ser assegurado que o intervalo entre duas leituras não seja superior a 3 (três) meses.

Cláusula 27.^a – Caracterização dos consumos anuais atuais

Ponto de entrega n.º 1				
Código do Ponto de Entrega:	PT0002000070660835LP			
Morada do Fornecimento:	Rua Morgado Da Torre, Torredeita, 3510-857, Viseu			
Nível da tensão	MT			
Ciclo horário	Ciclo Semanal com Feriados			
Potência Contratada (kVA)	86,24			
Consumo Estimado para 12 meses (kWh)	Ponta	Cheia	Vazio Normal	Super Vazio
	32.715	89.347	46.435	26.314
	194.811			

Ponto de entrega n.º 2			
Código do Ponto de Entrega:	PT 0002000076560987MQ		
Morada do Fornecimento:	Rua Alexandre Herculano, 442, Viseu		
Nível da tensão	BTN		
Ciclo horário	Diário (Tri-horário)		
Potência Contratada (kVA)	34,5		
Consumo Estimado para 12 meses (kWh)	Ponta	Cheia	Vazio
	8.592	35.160	3.672
	47.424		

O Conselho de Administração,

ANEXO I - Faturas

Contém Assinatura Digital



COMERCIAL

S701BB531565256458

35108570000E4000000T

Fundação Joaquim Santos
Torredeita
Viseu
3510-857 Torredeita

CÓDIGO PONTO ENTREGA ELETRICIDADE
PT0002000070660835LP

DATA DE EMISSÃO
09/12/2021
PERÍODO DE FATURAÇÃO
02/11/2021 a 01/12/2021

CONTACTOS

edp.pt/empresas

ATENDIMENTO COMERCIAL
808 500 808 (8h às 20h/dias úteis)
217 505 350 (8h às 20h/dias úteis)
empresas@edp.com

ASSISTÊNCIA TÉCNICA
800 506 506 (24h por dia)

NÚMERO DA FATURA

14210000909610

Total a pagar:
(ELETRICIDADE)

2.388,20 €

DATA LIMITE DE PAGAMENTO
10/01/2022

COBRANÇA POR DÉBITO DIRETO

BANCO Caixa Geral de Depósitos, SA
IBAN PT500035093000**4321730*5
MANDATO 74653251574
IDENT. DO CREDOR (IC) PT34100781

DADOS DO CONTRATO

Titular do Contrato: Fundação Joaquim Santos

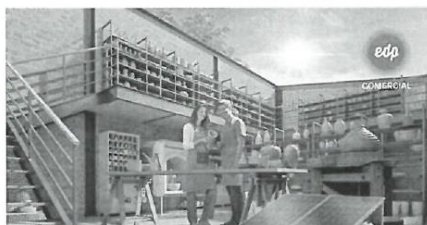
Número de Conta: 5315606438

Número ID. Fiscal: 501215689

Contacto Telefónico: 232.990.200

Email: eptorredeita@fjs.pt

RESUMO DE FATURAÇÃO



**Energia
Solar EDP**

Poupe em média 25% na fatura da sua empresa

A ENERGIA DAS EMPRESAS 217 50 53 50 | EDP.PT/EMPRESAS



Eletricidade

	VALORIZAÇÃO (€/ %IVA)	%IVA
Energia Ativa	1.191,24 €	23%
Redes	732,13 €	23%
Obrigações Tributárias (exceto IVA)	15,80 €	23%
Obrigações Tributárias (exceto IVA)	2,85 €	6%
Total a Pagar (antes de IVA)	2,85 €	6%
Total a Pagar (antes de IVA)	1.939,17 €	23%

RESUMO IVA

TAXA	VALORIZAÇÃO (€/ %IVA)	VALORIZAÇÃO (IVA)	VALORIZAÇÃO (€/ %IVA)
IVA a 6%	2,85 €	0,17 €	3,02 €
IVA a 23%	1.939,17 €	446,01 €	2.385,18 €
Total a Pagar	1.942,02 €	446,18 €	2.388,20 €



Morada Local Consumo: Rua Morgado Da Torre, Torredeita, 3510-857 Viseu
Código Ponto Entrega: PT0002000670660835LP
Tarifa: Tetra Nivel Tensão: MT Ciclo Horário: Ciclo Semanal com Feriados

DETALHES DA FATURA

Eletricidade	Período a Faturar		Quantidades (kWh/kVarh/kW)	Preço Unit.	Nº Dias	% IVA	Valorização (€/IVA)
	Data início	Data fim					
Energia Ativa							1.191,24 €
Super Vazio (SV)	02/11/2021	01/12/2021	2.230,7660	0,062230 €		23%	138,82 €
Vazio Normal (VN)	02/11/2021	01/12/2021	3.783,8440	0,063040 €		23%	238,53 €
Ponta (P)	02/11/2021	01/12/2021	2.567,6870	0,086040 €		23%	220,92 €
Cheia (C)	02/11/2021	01/12/2021	7.219,0530	0,082140 €		23%	592,97 €
Redes							732,13 €
Redes Super Vazio (SV)	02/11/2021	01/12/2021	2.230,7660	0,013600 €		23%	30,34 €
Redes Vazio Normal (VN)	02/11/2021	01/12/2021	3.783,8440	0,014300 €		23%	54,11 €
Redes Ponta (P)	02/11/2021	01/12/2021	2.567,6870	0,055000 €		23%	141,22 €
Redes Cheia (C)	02/11/2021	01/12/2021	7.219,0530	0,039700 €		23%	286,60 €
Potência Contratada	02/11/2021	01/12/2021	86,2400	0,034100 €	30	23%	88,22 €
Potência Horas de Ponta	02/11/2021	01/12/2021	24,4542	0,179100 €	30	23%	131,39 €
Reativa Fornecida no vazio (Vz)	02/11/2021	01/12/2021	13,0500	0,018900 €		23%	0,25 €
Obrigações Tributárias (exceto IVA)							18,65 €
Imposto sobre Cons. Eletricidade	02/11/2021	01/12/2021	15.801,3500	0,001000 €		23%	15,80 €
Contribuição Áudio-Visual	02/11/2021	01/12/2021	1,0000	2,850000 €		6%	2,85 €
Total (antes de IVA a 6%)						6%	2,
Total (antes de IVA a 23%)						23%	1.939,17 €
Total (antes de IVA)							1.942,02 €

INFORMAÇÃO ADICIONAL

As quantidades facturadas incluem perdas calculadas de acordo com o estabelecido no Regulamento das Relações Comerciais. Para o cálculo das componentes das energias reactivas, considera-se o ciclo semanal com feriados. As quantidades facturadas podem ser confirmadas no nosso sítio da Internet.

A partir de 1 de janeiro de 2021, os seus preços de eletricidade já incluem as novas tarifas de Acesso às Redes aprovadas pela ERSE para 2021. Conforme informação divulgada pela ERSE, a variação tarifária das tarifas de Acesso às Redes em Portugal continental em 2021 será de +6,3% para BTN, +6,2% para BTE, 0,0% para MT, 0,0% para AT e 0,0% para MAT. Para mais informação, consulte https://www.erse.pt/media/vulpnfdj/dossier-de-imprensa_tarifas-ee-2021.pdf

Evite atrasos no pagamento das faturas. O não pagamento da fatura dentro do prazo estipulado pode dar lugar à cobrança de juros moratórios, nos termos legais e contratuais, e interrupção do fornecimento, nos termos regulamentarmente estabelecidos ou, quando aplicável, à inibição de mudança de comercializador ou a exigência de caução nos termos regulamentarmente expressos. Para obter mais informações, consulte o seu Contrato de Energia.

Data fim do contrato e do período de fidelização: 31-12-2021.

Poderá apresentar reclamações por escrito, através do Livro de Reclamações em formato eletrónico, disponível em edp.pt, do Livro de Reclamações em suporte de papel, disponível nas lojas EDP, ou através dos meios de atendimento disponibilizados pela EDP Comercial e identificados no seu Contrato de Energia.

Para obter informações sobre os meios e formas de resolução judicial e extrajudicial de conflitos, consulte as Condições Gerais do seu Contrato de Energia.

Sempre que a periodicidade da faturação acordada entre a EDP Comercial e o cliente não for observada, o pagamento do valor exigido poderá ser fracionado em prestações mensais, a pedido do cliente. Se este incumprimento resultar de facto não imputável ao cliente, ao valor das prestações mensais não podem acrescer quaisquer juros legais ou convencionados.

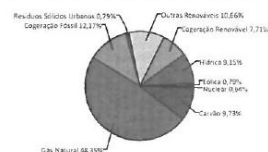
i) O Total da fatura inclui os encargos relativos ao Acesso às Redes no valor de € 732,13, antes de IVA (valor independente do comercializador em mercado livre).

ii) Os custos de interesse económico geral (CIEG) incluídos no Acesso às Redes correspondem a € 446,60, antes de IVA. Este valor é calculado com base nos factores estabelecidos pela ERSE e diferenciados por tipo de fornecimento MAT, AT, MT, BTE e BTN.

QUADRO GERAL DE LEITURAS E CONSUMOS DO PERÍODO (02/11/2021 a 01/12/2021)

Nº CONTADOR	63164892	PERÍODO ATIVO		CONSUMO	FATOR	CONS. REGISTRADO
		(início)	(fim)			
				Ativa	MULTIP.	(kWh/kVarh/kW)
Elementos Medidos						
Energ. Ativa Super Vazio		02/11/01/12/2021	2021	2.171	59,766	2.230,766
Energ. Ativa Vazio Normal		02/11/01/12/2021	2021	3.677	106,844	3.783,844
Energ. Ativa Ponta		02/11/01/12/2021	2021	2.514	53,687	2.567,687
Energ. Ativa Cheia		02/11/01/12/2021	2021	7.075	144,053	7.219,053

FONTES DE ENERGIA

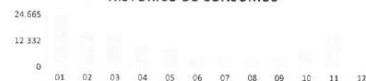


Emissão de CO2 associada aos consumos de energia desta Fatura: 3.241,80 Kg (CO2 ref último ano)

A informação apresentada corresponde ao mix anual de fontes de energia do 3º trimestre de 2021. Saiba mais em edp.pt/corporate/apoio-cliente/origem-energia/ ou em www.erse.pt.

HISTÓRICO DE CONSUMOS

HISTÓRICO DE CONSUMOS



Dados do período faturado

- Consumo médio diário: **526,71 kWh**
- Potência Tomada Vazio: **38,52**
- Potência Tomada Fora do Vazio: **53,70**
- Fator de Potência: **1,00**

Consumo médio dos últimos 12 meses: 363,65 kWh

Para mais informações sobre a distribuição do consumo médio de energia pelos dias da semana e horas do dia, acesse a sua área reservada de cliente EDP Online, em <https://login.edp.pt/>

10122021
Número único de registo da Conservatória do Registo Comercial e de pessoa colectiva 503504564 CAPITAL SOCIAL: 20.879.585 €
Conservar este documento - Valido como recibo após sua colagem

Contém Assinatura Digital



COMERCIAL

S701BB531568873255

*35108570000E4000000T;

Fundação Joaquim Santos
Torredeita
Viseu
3510-857 Torredeita

CÓDIGO PONTO ENTREGA ELETRICIDADE
PT0002000070660835LP

DATA DE EMISSÃO
05/01/2022
PERÍODO DE FATURAÇÃO
02/12/2021 a 31/12/2021

CONTACTOS

edp.pt/empresas

ATENDIMENTO COMERCIAL
808 500 808 (8h às 20h/dias úteis)
217 505 350 (8h às 20h/dias úteis)
empresas@edp.com

ASSISTÊNCIA TÉCNICA
800 506 506 (24h por dia)

NÚMERO DA FATURA

1422000009296

Total a pagar:
(ELETRICIDADE)

2.542,41 €

DATA LIMITE DE PAGAMENTO
04/02/2022

COBRANÇA POR DÉBITO DIRETO

BANCO Caixa Geral de Depósitos, SA
IBAN PT500035093000**4321730*5
MANDATO 74653251574
IDENT. DO CREDOR (IC) PT34100781

DADOS DO CONTRATO

Titular do Contrato: Fundação Joaquim Santos

Número de Conta: 5315606438

Número ID. Fiscal: 501215689

Contacto Telefónico: 232.990.200

Email: eptorredeita@fjs.pt

Este documento contém informações pessoais e comerciais da EDP Comercial, SA. É propriedade da EDP Comercial, SA. É proibida a reprodução total ou parcial deste documento sem a autorização expressa da EDP Comercial, SA. O número único de registo no Conservatório do Registo Comercial e de pessoa colectiva 503505564 CAPITAL SOCIAL: 20.870.585 € Conserve este documento de como rebo após boa cobrança

RESUMO DE FATURAÇÃO



Energia Solar EDP

Poupe em média 25% na fatura da sua empresa

A ENERGIA DAS EMPRESAS

217 50 53 50 | EDP.PT/EMPRESAS



Eletricidade

VALORIZAÇÃO
(s/ IVA)

Energia Ativa	1.264,34 €	23%
Redes	785,95 €	23%
Obrigações Tributárias (exceto IVA)	16,71 €	23%
Total a Pagar (antes de IVA)	2.067,00 €	23%

RESUMO IVA

TAXA	VALORIZAÇÃO (s/ IVA)	VALORIZAÇÃO (IVA)	VALORIZAÇÃO (c/ IVA)
IVA a 23%	2.067,00 €	475,41 €	2.542,41 €
Total a Pagar	2.067,00 €	475,41 €	2.542,41 €



CONCURSO PÚBLICO 01/2022
FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
CADERNO DE ENCARGOS

NIPC: 501215689
 Nome do Cliente: Fundação Joaquim Santos

Morada Local Consumo: Rua Morgado Da Torre, Torre deita, 3510-857 Viseu
 Código Ponto Entrega: PT0002000070660835LP
 Tarifa: Tetra Nível Tensão: MT Ciclo Horário: Ciclo Semanal com Feriados

DETALHES DA FATURA - 1422000009296



Eletricidade

	Período a Faturar		Quantidades	Preço Unit.	Nº Dias	% IVA	Valorização
	Data início	Data fim	(kWh/kVarh/kW)				(€/IVA)
Energia Ativa							1.264,34 €
Super Vazio (SV)	02/12/2021	31/12/2021	2.154,8250	0,062230 €		23%	134,09 €
Vazio Normal (VN)	02/12/2021	31/12/2021	3.995,1770	0,063040 €		23%	251,86 €
Ponta (P)	02/12/2021	31/12/2021	2.884,7230	0,086040 €		23%	248,20 €
Cheia (C)	02/12/2021	31/12/2021	7.672,1010	0,082140 €		23%	630,19 €
Redes							785,95 €
Redes Super Vazio (SV)	02/12/2021	31/12/2021	2.154,8250	0,013600 €		23%	29,31 €
Redes Vazio Normal (VN)	02/12/2021	31/12/2021	3.995,1770	0,014300 €		23%	57,13 €
Redes Ponta (P)	02/12/2021	31/12/2021	2.884,7230	0,055000 €		23%	158,66 €
Redes Cheia (C)	02/12/2021	31/12/2021	7.672,1010	0,039700 €		23%	304,58 €
Potência Contratada	02/12/2021	31/12/2021	86,2400	0,034100 €	30	23%	88,22 €
Potência Horas de Ponta	02/12/2021	31/12/2021	27,4736	0,179100 €	30	23%	147,62 €
Reativa Fornecida no vazio (Vz)	02/12/2021	31/12/2021	22,6300	0,018900 €		23%	0,43 €
Obrigações Tributárias (exceto IVA)							16,71 €
Imposto sobre Cons. Eletricidade	02/12/2021	31/12/2021	16.706,8300	0,001000 €		23%	16,71 €
Total (antes de IVA a 23%)						23%	2.067,00 €
Total (antes de IVA)							2.067,00 €

INFORMAÇÃO ADICIONAL

As quantidades facturadas incluem perdas calculadas de acordo com o estabelecido no Regulamento das Relações Comerciais. Para o cálculo das componentes das energias reactivas, considera-se o ciclo semanal com feriados. As quantidades facturadas podem ser confirmadas no nosso sítio da Internet.

A partir de 1 de janeiro de 2021, os seus preços de eletricidade já incluem as novas tarifas de Acesso às Redes aprovadas pela ERSE para 2021. Conforme informação divulgada pela ERSE, a variação tarifária das tarifas de Acesso às Redes em Portugal continental em 2021 será de +6,3% para BTN, +6,2% para BTE, 0,0% para MT, 0,0% para AT e 0,0% para MAT. Para mais informação, consulte https://www.erse.pt/media/vulpnfdj/dossier-de-impressao_tarifas-ee-2021.pdf

Evite atrasos no pagamento das faturas. O não pagamento da fatura dentro do prazo estipulado pode dar lugar à cobrança de juros moratórios, nos termos legais e contratuais, e interrupção do fornecimento, nos termos regulamentarmente estabelecidos ou, quando aplicável, à inibição de mudança de comercializador ou a exigência de caução nos termos regulamentarmente expressos. Para obter mais informações, consulte o seu Contrato de Energia.

Data fim do contrato e do período de fidelização: 31-12-2021.

Poderá apresentar reclamações por escrito, através do Livro de Reclamações em formato eletrónico, disponível em edp.pt, do Livro de Reclamações em suporte de papel, disponível nas lojas EDP, ou através dos meios de atendimento disponibilizados pela EDP Comercial e identificados no seu Contrato de Energia.

Para obter informações sobre os meios e formas de resolução judicial e extrajudicial de conflitos, consulte as Condições Gerais do seu Contrato de Energia.

Sempre que a periodicidade da faturação acordada entre a EDP Comercial e o cliente não for observada, o pagamento do valor exigido poderá ser fracionado em prestações mensais, a pedido do cliente. Se este incumprimento resultar de facto não imputável ao cliente, ao valor das prestações mensais não podem acrescer quaisquer juros legais ou convencionados.

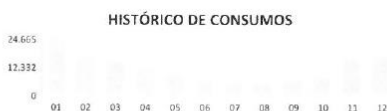
i) O Total da fatura inclui os encargos relativos ao Acesso às Redes no valor de € 785,95, antes de IVA (valor independente do comercializador em mercado livre).

ii) Os custos de interesse económico geral (CIEG) incluídos no Acesso às Redes correspondem a € 479,43, antes de IVA. Este valor é calculado com base nos factores estabelecidos pela ERSE e diferenciados por tipo de fornecimento MAT, AT, MT, BTE e BTN.

QUADRO GERAL DE LEITURAS E CONSUMOS DO PERÍODO (02/12/2021 a 31/12/2021)

Nº CONTADOR 63164892	PERÍODO ATIVO		CONSUMO			FATOR MULTIP.	CONS. REGISTADO (em kWh/m³)
	(mês)	(dia)	Ativa	Perdas	Total		
Elementos Medidos							
Energ. Ativa Super Vazio	02/12/2021	31/12/2021	2.097	57,825	2.154,825	1,00	2.154,82
Energ. Ativa Vazio Normal	02/12/2021	31/12/2021	3.886	109,177	3.995,177	1,00	3.995,18
Energ. Ativa Ponta	02/12/2021	31/12/2021	2.831	53,723	2.884,723	1,00	2.884,72
Energ. Ativa Cheia	02/12/2021	31/12/2021	7.531	141,101	7.672,101	1,00	7.672,10

HISTÓRICO DE CONSUMOS



Consumo médio dos últimos 12 meses: 379,53 kWh

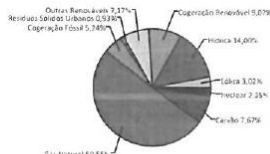
Consumo total dos últimos 12 meses: 138.530,00 kWh

Para mais informações sobre a distribuição do consumo médio de energia pelos dias da semana e horas do dia, acesse a sua área reservada de cliente EDP Online, em <https://login.edp.pt/>

Dados do período faturado

- Consumo médio diário: 556,89 kWh
- Potência Tomada Vazio: 39,52
- Potência Tomada Fora do Vazio: 60,72
- Fator de Potência: 1,00

FONTES DE ENERGIA



Emissão de CO2 associada aos consumos de energia desta Fatura: 3.427,57 Kg (CO2 ref último ano)

A informação apresentada corresponde ao mix anual de fontes de energia do 4º trimestre de 2021. Saiba mais em edp.pt/corporate/apoio-cliente/origem-energia/ ou em www.erse.pt.